

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

# **LEI Nº 245 DE 06 DE JULHO DE 2010**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Braúnas e contém outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Braúnas, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Braúnas, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Habitação:

I - Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos, acompanhar e implementar suas resoluções;

II – Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III – Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

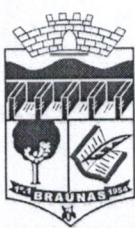
IV – Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;

V - Propor ao Executivo legislação relativa à habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

VI – Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quando julgar necessária para o desempenho de suas funções;

VII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Braúnas, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I – Viabilizar e promover acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II – Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;

III - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV – Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V – Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI – Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

VII – Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX – Racionalização de recursos.

Art. 5º - O Conselho deliberará sobre política e subsídios, no tocante à concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar até 03 (três) salários mínimos, residentes no município há pelo menos 03 (três) anos.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros representantes sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil, da seguinte forma:

**PODER PÚBLICO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - Um representante da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

### **SOCIEDADE CIVIL**

- VI – Três representantes de movimentos populares;
- VII – Dois representantes de entidades sindicais ou associativas.

§ 1º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.

§2º - A cada indicação constante no “caput” corresponderá também a indicação de um suplente.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta pelo:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III - 1º Secretário, eleitos pelos membros titulares;

§ Único – Se o membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 10 - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 11 - Caberá ao Executivo Municipal prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua implantação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

- a) doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- b) contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais organizações governamentais e não governamentais;
- c) receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- d) doações, auxílio, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- e) receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

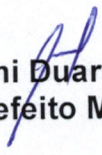
Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Braúnas, vinculada ao Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas (MG), em 06 de julho de 2010.

  
**Jovani Duarte Menezes**  
**Prefeito Municipal**